



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017**

**PARECER JURÍDICO**

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e objetiva pactuação de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS desta cidade, a qual possui atuação de fundamental importância desde o ano de sua fundação, qual seja, 1990.

A lei supra apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no art. 30, entre estas possibilidades está aquela prevista no inciso VI:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que o objeto da parceria é exatamente o custeio de despesas visando o atendimento na área de Assistência Social, Educação e Saúde de usuários com deficiência intelectual, múltipla e autismo.

Neste sentido, a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, fixando a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Desta forma, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, os pareceres técnicos em anexo demonstram que a municipalidade não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a assinatura de Termo de Parceria com a entidade especializada.

Além disso, deve-se considerar que a APAE é uma entidade previamente credenciada e que já realizava os serviços de educação e assistência social.

Aliado a isto, através do parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a parceria com a APAE por

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE  
**PALMITOS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Oportuno destacar, ainda, que em conformidade com a declaração expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social a APAE "é a única entidade de Assistência Social reconhecida e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, saúde e educação, para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e suas famílias (...)".

De outro norte, deve-se enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no site oficial do Município de Palmitos, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria e também no meio oficial de publicidade da administração pública, este último, facultado.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessária para levar a efeito a parceria com a APAE de Palmitos - SC, porquanto se trata de Organização da Sociedade Civil, que presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Diante do exposto, smj, manifesto-me favoravelmente a assinatura do Termo de Parceria, através da Dispensa de Chamamento Público, na medida em que cumpridas as exigências legais, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações.

Palmitos, 13 de junho de 2017.

  
NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B